



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EMBAÚBA SP E A EMPRESA W. A. PRIANO CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA.

017/2019



Por este instrumento, o Município de Embaúba Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, localizado na Av. São Domingos n° 26, centro, Embaúba SP, CNPJ 65.712.648/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ROGÉRIO CLEBER PERES**, brasileiro, portador do documento de identidade n° 40.359.970-2 SSP/SP e do CPF n° 369.351.038-51, residente e domiciliado à Rua Vitório Mascaro n° 190, em Embaúba SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **W. A. PRIANO CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA**, localizada na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, n° 1179, sala 5, Jardim Paraíso, na Cidade de Monte Alto, portadora do CNPJ 30.804.969/0001-86, e-mail: prisma.waconsultoria@gmail.com, neste ato representada pelo Sr (a) Willian Augusto Priano brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade RG n° 43.179.547-2 e do CPF 360.283.118-39, residente e domiciliado na Rua Rosina Daneluzzi n° 131, Jardim Vera Cruz na Cidade de Monte Alto, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem por justo e valioso o presente **CONTRATO** para prestação de serviços contábeis nas condições e cláusulas a seguir:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Contratação de Prestação de Serviços na Área Contábil, pelo prazo de **03 (três) meses**, conforme **Processo Licitatório n° 008/2019, Dispensa n° 001/2019**, a saber:

- Planejamento das Políticas Públicas, artigo 48, parágrafo único, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Controle de execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- Lei de Responsabilidade Fiscal – Despesas de pessoal;
- Controle dos limites financeiros constitucionais;
- Controle do limite para gasto com folha de pagamento (EC n°25/00);
- Controle de Limitação com base em 5% da Receita do município;
- Controle da limitação com base no subsídio do Prefeito;
- Controle dos encargos sociais;
- Controle do Regime de Adiantamentos, gastos com combustível;
- Exame nos contratos enviados ao Tribunal, in-loco, e execução contratual;
- Acompanhamento dos dados informados ao Sistema Audesp;
- Acompanhamento e controle do Quadro de Pessoal;
- Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal;
- Acompanhamento da movimentação dos Livros contábeis (diário geral, razão da - Receita, despesa e contabilidade, anexo da Lei Federal n° 4.320/64);
- Compromisso de executar todos os serviços relativos à contabilidade pública da Prefeitura Municipal de Embaúba;
- Acompanhamento da Fiscalização do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, na época da auditoria "in loco" efetuada nas contas municipais da Prefeitura Municipal;

Null



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



- Elaborar relatórios dos SIOPE e SIOPS.

OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

ITEM 01 – Serviços de Consultoria e Assessoria nas áreas Orçamentárias, Contábil e Financeira:

- Orientação em procedimentos de abertura e encerramento de exercício, tais como: abertura de saldos bancários, transferência de restos a pagar, implantação de saldos contábeis;
- apoio na elaboração dos programas e ações que irão compor a estrutura do Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), em compatibilidade com as premissas do Sistema AudeSP do TCE-SP;

ITEM 02 – Serviços de execução e assinatura de documentos contábeis:

- Levantamento classificação e escrituração de todos os eventos contábeis e patrimoniais;
- Validação dos registros e demonstrações contábeis;
- Execução de eventos contábeis de abertura e encerramento de exercício;
- Elaboração de balancetes e de demonstrações do movimento, de forma analítica ou sintética;
- Apuração de balanços necessários ao atendimento da Legislação – balanços patrimoniais, balanços de resultados, balanços financeiros, balanços orçamentários e outros;
- Elaboração da programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução de orçamentos-programa;
- Apuração das conciliações, de contas bancárias;
- Organização dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública federal, estadual;
- Apor assinatura, categoria profissional e número de registro no CRC, em todos os trabalhos realizados.
- Organização e prestação de contas junto ao Tribunal de Contas, no sistema SIRTS, relativas a todos os repasses financeiros do 3º (terceiro) setor;
- Enviar para o Tribunal de Contas e STN dados da publicação da LRF Relatório Resumido da Execução Orçamentária- RREO e RGF- Relatório de Gestão Fiscal e DCA- Balanços e anexos de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64;
- Por fim executar todos os serviços relacionados a Contabilidade Pública da Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se obriga a comparecer no Paço Municipal “Edgard Alexandre”, presencialmente, às segundas feiras, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00. Obriga-se, também, a atender, diariamente, por telefone, e.mail, e whatsapp as consultas formuladas pela **CONTRATANTE** no horário das 8h00 às 11h00 e das 13h00 as 16h00 horas. Obriga-se, por fim, a fazer, na sede da sua Empresa, no horário que lhe convier, as prestações de contas dos Convênios, que o Município mantém com o Governo Estadual e Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As respostas às consultas escritas formuladas pela **CONTRATANTE** serão transmitidas por escrito, assim como as orientações.



Handwritten signature in the bottom left corner.

Handwritten signature in the bottom right corner.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA:

O regime de execução do objeto deste contrato é de empreitada por preço global.



DO PREÇO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA:

Pela execução do objeto descrito na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** fica obrigada a pagar ao **CONTRATADO** o preço global de R\$ **10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)**, dividindo em parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)**, que serão pagas até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA:

Eventuais despesas com viagens, bem como xerocópias, obtenção de certidões, e etc. ocorrerão sempre por conta da **CONTRATANTE** que fornecerá ao **CONTRATADO** os recursos financeiros que para tanto lhe forem solicitados, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas para posterior reembolso, observadas as suas fases próprias previstas na Lei n.º 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O preço e as multas avençadas no presente contrato, nos termos da legislação vigente, serão reajustados anualmente pela variação do INPC-IBGE tomando-se por base de cálculo o valor no mês da entrega das propostas.

CLÁUSULA OITAVA:

Caso ocorra alteração na legislação em vigor que venha a modificar o prazo ou o índice para a atualização do valor monetário do presente contrato, os preços serão reajustados pelo índice que vier a substituir o INPC-IBGE, tomando-se por base o menor período possível.

CLÁUSULA NONA:

Na hipótese da **CONTRATANTE** não realizar os pagamentos nos prazos estipulados neste contrato as importâncias devidas serão corrigidas monetariamente pela variação *pro rata die* do INPC-IBGE, acrescidas de multa de 5% (cinco por cento).

DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA:

O prazo de vigência do presente contrato será de **03 (três) meses a partir da data de sua assinatura**, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos, conforme disposto no inciso IV do art. da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os serviços iniciar-se-ão com a vigência do contrato, facultando-se que as consultas sejam formuladas por escrito e enviadas pelo correio, por fax ou email – sendo que, nesta última hipótese deverá a **CONTRATANTE** avisar o **CONTRATADO** por telefone do envio – ou oralmente via telefone, ou ainda pessoalmente diretamente na sede do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será realizada pelo responsável pelo departamento de finanças, o qual receberá definitiva e mensalmente os serviços mediante recibo, dispensado o recebimento provisório em razão de tratar-se de serviços profissionais, lavrando-se termo único ao final de cada período de vigência do contrato.

DA RUBRICA POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão, neste exercício, por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 01- Prefeitura Municipal de Embauba
- 01.02- Executivo
- 010203- Administração e Planejamento
- 04- Administração
- 04123- Administração Financeira
- 041230005- Administração e Planejamento
- 04123000520070000- Manutenção da Administração Geral
- 3 3 90 39 00- Outros Serviços e Terceiro- Pessoa Jurídica
- 110.000- Geral

DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as penas de advertência; multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos; e ainda, declará-lo inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

FOLHA Nº
Assinatura

Will

Assinatura



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



DA RESCISÃO E DAS NORMAS APLICÁVEIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Constituem motivo para rescisão do presente instrumento, sem prejuízo das medidas previstas na cláusula anterior, a inexecução total ou parcial do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, além daquelas previstas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, as seguintes hipóteses, a saber:

I – o não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III – a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

IV – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores;

V – o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pelo representante da **CONTRATANTE** em registro próprio;

VI – a decretação de insolvência civil do **CONTRATADO**;

VII – o falecimento do **CONTRATADO**;

VIII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Outrossim, fica expressamente esclarecido entre as partes que aplicam-se ao presente contrato as normas e princípios de direito público, especialmente as constantes da Lei Federal de nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal de nº 8.883/94, as quais, ficam fazendo parte integrante deste instrumento para todo os efeitos legais e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **CONTRATADO** reconhece, expressamente, os direitos da **CONTRATANTE** na hipótese de rescisão administrativa prevista no art. 77, do diploma legal apontado no “caput” desta cláusula, bem como, os motivos elencados no art. 78, da mesma lei, para o fim de caracterizar justa causa e ensejar a rescisão “pleno jure” do contrato.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



Will

Handwritten signature in blue ink.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O CONTRATADO se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca da **CONTRATANTE** para dirimir todas as possíveis dívidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nessas condições, por estarem de pleno acordo com todo o teor do presente contrato, assinam abaixo, na presença de duas testemunhas, para que o presente produza todos os efeitos legais e demais desejados.

EMBAUBA SP, 14 DE MAIO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA
CONTRATANTE
ROGÉRIO CLEBER PERES
Prefeito Municipal

W. A. PRIANO CONSULTORIA E
GESTÃO PÚBLICA
CONTRADADA
WILLIAN AUGUSTO PRIANO

TESTEMUNHAS:

OSCAR RODRIGUES DOS SANTOS

MARCOS RENATO BERTO